

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº19.16.6096.0088618/2024-26

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA DE COMBATE AO RACISMO E TODAS AS OUTRAS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO, O CENTRO UNIVERSITÁRIO-UNA, MANTIDO PELA BRASIL EDUCAÇÃO S.A, E O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE -UNI-BH, MANTIDO PELO IEDUC - INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA S/A.

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, **Jarbas Soares Júnior**, denominada **MPMG**, com interveniência da **Coordenadoria de Combate ao Racismo e Todas as Outras Formas de Discriminação**, doravante denominada **CCRAD**, representado, neste ato, pelo seu Coordenador, **Allender Barreto Lima da Silva**, e pela representante do **Grupo de Trabalho Antirracismo do Ministério Público de Minas Gerais**, Promotora de Justiça **Vania Samira Doro Pereira Pinto**, e

O **Centro Universitário-UNA**, com sede na Rua dos Aimorés, 1451 - Lourdes, Belo Horizonte –MG, Telefone: (31) 3235-7300, CEP: 30140-071, mantida pela **Brasil Educação S.A – mantenedora do centro universitário UNA**, sociedade empresária, com sede na Rua dos Aimorés, 1451 - Lourdes, Belo Horizonte – MG, Telefone: (31) 3235-7300, CEP: 30140-071, inscrita no CNPJ sob o nº 05.648.257/0001-78, neste ato representada pelo seu Diretor **Eduardo Oliveira França**, e

O **Centro Universitário de Belo Horizonte -UNI-BH**, com sede na Avenida Prof. Mário Werneck, nº 1685, Estoril, Campus Buritis - Unidade sede, Belo Horizonte/MG, CEP 30455-610 mantido pelo **IEDUC - Instituto de Educação e Cultura S/A**, com sede na Avenida Mário Werneck, 1685, Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30455-610, inscrito no CNPJ sob o nº 08.446.503/0018-45, neste ato representado por seu Diretor **Pedro Cardoso Coutinho**, conjuntamente denominados **PARTÍCIPES**.

CONSIDERANDO:

(i) que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 1º, inciso III estabelece que “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana”; estabelecendo, em seu art. 3º, inciso IV, que “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”;

(ii) que, no âmbito do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, o Brasil assinou a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e formas conexas de Intolerância em 06 de junho de 2013, que possui entre os seus objetivos centrais a promoção de condições equitativas de igualdade de oportunidades e o combate à discriminação racial, em todas as suas manifestações individuais, estruturais e institucionais;

(iii) que incumbe ao Ministério Público o dever constitucional da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal;

(iv) que o racismo é ainda estruturante e estruturador às nossas interações sociais, fazendo com que além das desigualdades de fundo racial nas quais ele incide, ele também se manifesta de forma expressa através de condutas discriminatórias como injúrias, agressões, apagamentos e exclusões. E é exatamente por esse caráter estrutural do racismo às nossas formas de viver e nós comunicarmos em sociedade que, no presente momento histórico em que nos tornamos cada vez mais conectados frente a sofisticação dos meios de comunicação, também o racismo se torna mais prevalente e manifesto no nosso cotidiano, algo que pode ser verificado no crescimento nos últimos anos dos casos de crimes de racismo que, segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023, aumentaram 68% apenas em 2022;

(v) que as instituições de ensino superior são mais do que espaços de educação formal, mas representam também importantes espaços simbólicos de formação de consensos e solução de conflitos sociais, tornando-se estratégicas e fundamentais no enfrentamento ao racismo;

(vi) que o programa Sobre Tons é uma iniciativa do MPMG que busca sensibilizar a sociedade em relação às pautas raciais e temáticas antidiscriminatórias por meio de conteúdos informativos e da integração do tema a programas e projetos já existentes no MPMG em interlocução com outras instituições, visando fomentar e construir uma cultura antirracista;

(vii) que o Centro Universitário Una, mantido pelo BRASIL EDUCAÇÃO S.A., pertence à Anima Holding S.A, composta por mais de 385 mil estudantes, distribuídos em 18 instituições de ensino superior e em mais de 600 polos educacionais por todo o Brasil, o impacto potencial de iniciativas de diversidade e inclusão é significativamente ampliado. A disseminação de conteúdos e ações antidiscriminatórias nessas unidades pode promover uma cultura de respeito e equidade, contribuindo para a formação de uma sociedade mais justa e inclusiva;

(viii) que o Centro Universitário de Belo Horizonte (UniBH), mantido pelo IEDUC - INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA S/A, pertence à Anima Holding S.A, composta por mais de 385 mil estudantes, distribuídos em 18 instituições de ensino superior e em mais de 600 polos educacionais por todo o Brasil, o impacto potencial de iniciativas de diversidade e inclusão é significativamente ampliado. A disseminação de conteúdos e ações antidiscriminatórias nessas unidades pode promover uma cultura de respeito e equidade, contribuindo para a formação de uma sociedade mais justa e inclusiva;

(ix) Que os últimos dados apresentados pelo IBGE[1] sobre desigualdades sociais por cor ou raça, que realizam uma análise sistêmica sobre as disparidades no Brasil, em 2022, observaram-se que a taxa de analfabetismo entre pessoas pretas ou pardas é quase o dobro da observada entre pessoas brancas. Além disso, a renda média dos trabalhadores pretos ou pardos é aproximadamente 56% da renda dos trabalhadores brancos. Destaque-se que essas desigualdades são refletidas no acesso e na permanência no ensino superior, evidenciando a necessidade de ações estratégicas e fundamentais para o enfrentamento do racismo nas instituições de ensino superior.

Resolvem celebrar o presente **Protocolo de Intenções**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.531/2023, da Resolução PGJ nº 27/2024 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto a integração de esforços entre os PARTICIPES para a

veiculação de conteúdos antidiscriminatórios criados pelo Programa Institucional Sobre Tons durante a realização de eventos acadêmicos, sociais e culturais promovidos pelo Centro Universitário Una e pelo Centro Universitário de Belo Horizonte (UniBH).

- a. Divulgação e publicização de conteúdos antidiscriminatórios desenvolvidos pelo Programa Institucional Sobre Tons para o presente projeto.
- b. Veiculação dos conteúdos antidiscriminatórios durante eventos acadêmicos, sociais e culturais organizados pelas instituições, bem como em mídias e redes sociais, buscando engajamento dos estudantes, docentes e comunidade acadêmica.
- c. Promoção de eventuais ações e iniciativas com enfoque antirracista vinculadas ao presente projeto.
- d. Construção de um canal direto entre os partícipes visando a informação e o monitoramento dos casos de discriminação ocorridos nas instituições, com o objetivo de dar maior efetividade a eventuais responsabilizações.
- e. Criação de programas de mentorias e grupos de apoio para estudantes e funcionários de minorias raciais.
- f. Desenvolvimento de projetos de extensão e pesquisa relacionados à temática de diversidade, inclusão e combate ao racismo, incentivando a produção acadêmica e a participação comunitária.
- g. Realização de seminários e conferências semestrais sobre diversidade e inclusão, com participação de especialistas e ativistas.
- h. O fortalecimento da política institucional de diversidade (Ânima Plurais), com metas e indicadores de progresso.
- i. Criação de concursos semestrais com premiações nas mais diversas áreas, culturais, acadêmicas e afins, para reconhecer as melhores iniciativas na promoção da diversidade e inclusão.
- j. Estabelecimento de parcerias duais, combinando esforços entre diferentes departamentos e áreas de estudo, para desenvolver e implementar ações integradas de combate ao racismo e promoção da diversidade.

Parágrafo único. Os PARTÍCIPES acordam que todos os conteúdos, peças e ações, digitais e não digitais, serão criados, produzidos, desenvolvidos, planejados, projetados, arquitetados, escritos e programados de forma colaborativa entre o Ministério Público de Minas Gerais, o Centro Universitário Una e o Centro Universitário de Belo Horizonte (UniBH), cabendo aos PARTÍCIPES sua aprovação e posterior divulgação, publicização e veiculação com base nas previsões deste Protocolo de Intenções e dos respectivos Termos de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA- Da Implementação do Objeto

Para implementar as ações decorrentes deste Protocolo de Intenções, será celebrado Acordo de Cooperação Técnica específico, baseado em plano de trabalho, a ser submetido à análise e aprovação de todos os setores competentes dos PARTÍCIPES, sendo que em tais documentos deverão constar, minimamente, os objetos e objetivos, as atribuições e as responsabilidades dos PARTÍCIPES envolvidos, o ateste de que não há transferência de valores entre os PARTÍCIPES, a supervisão dos trabalhos, a vigência, as metas e o cronograma de execução, e outras informações que se julgar necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA- Da Conduta dos Partícipes

Os PARTÍCIPES, quando da execução de suas atividades, zelarão pelo estabelecimento de canais que permitam o seu constante e adequado relacionamento, assegurando transparência e divulgação das ações executadas.

CLÁUSULA QUARTA- Do Respeito as Normas

Para consecução do objeto deste Protocolo de Intenções, os PARTÍCIPES se obrigam a respeitar as

normas, regulamentos, instruções ou quaisquer outras disposições vigentes em cada instituição/ente público.

CLÁUSULA QUINTA – Da Proteção de Dados Pessoais

5.1. É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

5.2. No presente Protocolo, o MPMG assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a UNA e UNI BH assumem o papel de operadoras, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

5.3. Os partícipes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados entre si e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo, sendo-lhes vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.4. Os partícipes se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

5.5. O MPMG terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da UNA e UNI-BH, diante das obrigações de operadora, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste Protocolo.

5.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente Protocolo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

5.7. Os partícipes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

5.8. Os partícipes ficam obrigados a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Protocolo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Recursos Financeiros

O presente Instrumento não acarreta ônus aos partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição/Entidade, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

CLÁUSULA OITAVA – Das Modificações e das Adesões

Este Protocolo poderá ser modificado a qualquer tempo, com vistas ao seu aprimoramento e atualização, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes, desde que com anuência de ambos os partícipes, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA NONA– Da Vigência

O presente Acordo de Cooperação vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, no caso de interesse dos partícipes, nos termos do art. 17 da Resolução PGJ n.º 27/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação e da Publicidade

11.1. O presente protocolo será publicado pelo **MPMG** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais-DOMP/MG e na página de seu sítio oficial.

11.2. Os demais partícipes poderão providenciar, às suas expensas, outra publicação deste instrumento nos seus respectivos sítios oficiais.

11.3. A eventual publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento.

MPMG:



Jarbas Soares Júnior

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais

CCRAD:



Allender Barreto Lima da Silva

Promotor de Justiça

Coordenador da Coordenadoria de Combate ao Racismo e Todas as Outras Formas de Discriminação do
MPMG



Vania Samira Doro Pereira Pinto

Promotora de Justiça

Integrante do Grupo de Trabalho Antirracismo do Ministério Público de Minas Gerais

PARTÍCIPES:



Eduardo Oliveira França

Diretor do Centro Universitário-UNA



Pedro Cardoso Coutinho

Diretor do Centro Universitário de Belo Horizonte - UNIBH

Testemunhas:

Processo SEI: 19.16.6096.0088618/2024-26 / Documento SEI: 7797116

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG

V

CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br